RESOLUÇÃO Nº. 274, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 117/2018 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

I - Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Biodiversidade e Meio Ambiente, da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais/FCBA/UFGD, parte integrante desta Resolução.

II - Esta Resolução terá validade para os ingressos no Programa a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prof.ª Liane Maria Calarge
Presidente

Anexo à Resolução CEPEC nº 274, de 22 de novembro de 2018.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM BIODIVERSIDADE E MEIO AMBIENTE - MESTRADO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Meio Ambiente, **stricto sensu**, área de concentração Conservação dos Recursos Naturais, doravante denominado PPGBMA, em nível de Mestrado da Universidade Federal da Grande Dourados, tem por objetivo a formação de profissionais qualificados para o exercício das atividades profissionais relacionadas ao Programa e ao Magistério Superior. O Programa será regido pelas normas específicas emanadas deste regulamento, em concordância e em complementação àquelas constantes no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º A estrutura curricular do curso é composta por, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos, sendo 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, 4 (quatro) créditos para a elaboração e entrega da dissertação, e 2 (dois) créditos para o cumprimento obrigatório de atividades de Estágio de Docência.

Parágrafo único. Até 3 (três) créditos das disciplinas optativas poderão ser cursados junto a outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que aprovados pela Coordenadoria do Programa e com parecer favorável do orientador e, até dois créditos poderão ser concedidos pela Coordenadoria do PPGBMA mediante apresentação de documentos comprobatórios referentes a participação e apresentação de trabalho em evento, na proporção de 1 (um) crédito para cada evento internacional e/ou 1 (um) crédito para cada 2 eventos nacionais.

Art. 3º O prazo mínimo para conclusão do Curso é de 18 (dezoito) meses e o máximo é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Em casos especiais o prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses, desde que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação, com aprovação da Coordenadoria do Programa. Para tanto, deverá ser encaminhada a seguinte documentação: justificativa do pós-graduando, carta do orientador, relatório das atividades realizadas e cronograma de trabalho com previsão de defesa. Esse prazo poderá ser estendido, somente por razões de saúde, mediante apresentação de atestado médico, com anuência da Coordenadoria do Programa.

§ 2º A licença-maternidade ou paternidade ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até 4 (quatro) meses para licença-maternidade e de 5 (cinco) dias para licença paternidade. Os documentos comprobatórios do nascimento e o pedido de licença

deverão ser encaminhados até 30 (trinta) dias após o nascimento à Coordenadoria do Programa e demais órgãos de fomento, quando o discente for bolsista.

Art. 4º A quantidade de vagas é definida anualmente pela Coordenadoria do Programa, após considerar a disponibilidade de vagas dos docentes orientadores e o limite máximo de 6 (seis) discentes por orientador simultaneamente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado mediante aprovação da Coordenadoria do Programa.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 5º Poderão se inscrever no processo seletivo para ingresso no Programa os portadores de certificado de conclusão de graduação, declaração de graduação ou diploma de curso superior pleno, reconhecido pelo Ministério da Educação, mediante entrega de anteprojeto. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital público de abertura de inscrições, emitido pela Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 6º A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão Examinadora designada anualmente pela Coordenadoria do Programa, respeitando-se o rodízio entre os docentes orientadores, constituída especificamente para este fim, e será realizada da seguinte forma:

I - prova de suficiência em língua estrangeira;

II - prova de conhecimento específico na área de concentração do Programa.

III - análise qualitativa e quantitativa do Currículo *Lattes* do candidato devidamente documentado;

IV - Defesa do anteprojeto de pesquisa.

Parágrafo único. As vagas serão definidas conforme disponibilidade do docente-orientador, respeitando o disposto no Art. 4º e divulgadas no edital de seleção.

Art. 7º As matrículas dos alunos regulares serão efetuadas semestralmente, em datas estipuladas pela Coordenadoria do Programa, de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFGD. Na matrícula do 2º semestre do ano de ingresso o discente deverá entregar na secretaria do Programa o Projeto de Pesquisa de Dissertação aprovado pelo orientador.

Parágrafo único. Caberá ao orientador sugerir as disciplinas a serem cursadas pelo seu orientando, bem como outras atividades que comporão seu plano de trabalho.

Art. 8º A seleção de alunos especiais para cursarem as disciplinas do Programa, respeitando-se o limite de vagas estipulado pelo docente da disciplina, constará de Análise do Currículo e Carta de Intenção do candidato.

Art. 9º A matrícula dos alunos especiais dependerá do aceite da Coordenadoria e do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O aluno especial poderá cursar, no máximo, 6 (seis) créditos em disciplinas optativas oferecidas pelo Programa, sendo uma por semestre.

CAPÍTULO III

DA COODENADORIA, COORDENAÇÃO E DOCENTES ORIENTADORES

Art. 10. A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Meio Ambiente, área de concentração Conservação dos Recursos Naturais, em nível de Mestrado, será composta por um total de 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) docentes do núcleo permanente, 1 (um) representante discente, regularmente matriculado, e o Coordenador do Programa.

§ 1º Os docentes membros da Coordenadoria e o Coordenador do Programa serão eleitos pelos docentes do Programa, conforme as normas da UFGD. O representante discente será eleito pelos seus pares.

§ 2º O membro da Coordenadoria que se ausentar por 3 (três) reuniões não justificadas, no mesmo ano, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º O mandato da Coordenadoria e do Coordenador do Programa será de 2 (dois) anos, exceto do membro discente, que será de 1 (um) ano.

§ 4º É permitida apenas uma reeleição do Coordenador e dos membros da Coordenadoria.

§ 5º Em caso de substituição do Coordenador, o novo Coordenador será eleito entre os membros da Coordenadoria pelos seus pares e o tempo de seu mandato será complementar ao do seu antecessor.

Art. 11. São atribuições da Coordenadoria do Programa:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do curso;

II - fixar diretrizes do Programa, das disciplinas e recomendar modificações destes aos órgãos pertinentes;

III - propor a criação, transformação, exclusão de disciplinas à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como alteração de carga horária de disciplinas;

IV - aprovar, observados os requisitos desta norma, os nomes dos docentes que integrarão o corpo docente e de orientadores e, encaminhar esta relação à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;

V - aprovar a lista de oferta de disciplinas;

VI - aprovar os programas e planos do ensino das disciplinas;

VII - criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;

VIII - aprovar o quadro de orientações, com a anuência das partes;

IX - aprovar os projetos e ou planos de trabalho que visem à elaboração da dissertação;

X - aprovar a Comissão Examinadora para o Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação;

XI - aprovar os requerimentos de matrícula, cancelamento de matrícula em disciplinas e trancamento de matrícula;

XII - emitir parecer nos casos referentes ao aproveitamento de créditos e prorrogação de prazo de defesa da dissertação;

XIII - estabelecer critérios para a seleção de ingresso no Programa e propor número de vagas;

XIV - estabelecer critérios para a alocação de bolsas e de acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XV - reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário a ser estabelecido pelo Programa e, no término de cada ano letivo;

XVI - convocar todo o corpo docente do Programa para participar da última reunião ordinária da Coordenadoria de cada semestre letivo;

XVII - representar junto ao órgão competente, no caso de infração disciplinar, recursos que lhe forem dirigidos;

XVIII - aprovar o planejamento orçamentário;

XIX - criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;

XX - propor normas complementares;

XXI - substituir o orientador considerando o mérito do pedido do docente ou do discente.

Art. 12. São atribuições do Coordenador do Programa:

I - coordenar a execução do curso de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Biodiversidade e Meio Ambiente, de acordo com as deliberações da Coordenadoria do mesmo;

II - viabilizar o oferecimento das disciplinas teóricas e práticas, solicitadas com antecedência de 2 (dois) meses pelos docentes;

III - assinar atos, resoluções e pareceres emanados da Coordenadoria;

IV - planejar e executar a distribuição dos recursos orçamentários;

V - executar convênios;

VI - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;

VII - convocar e presidir reuniões do corpo docente do Programa;

VIII - remeter à Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções do órgão;

IX - enviar à Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa o calendário das atividades e demais informações solicitadas;

X - representar oficialmente o Programa;

XI - solicitar o oferecimento de disciplinas aos docentes integrantes do programa e atividades a ele correlatas.

Art. 13 - São atribuições do docente orientador:

I - orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;

II - orientar o aluno na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;

III - encaminhar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 3 (três) meses, os resultados finais da avaliação dos acadêmicos da disciplina ministrada sobre sua responsabilidade, bem como, responder as solicitações de informações pela Coordenação dentro dos prazos estipulados;

IV - orientar aluno de iniciação científica vinculado aos projetos desenvolvidos;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados nesse regulamento;

VI - publicar em média a cada triênio, no mínimo, 1 (um) artigo científico por ano em revista científica especializada na área de atuação do Programa.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 14. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas aula.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, Conceito C, de acordo com a escala:

9,0 - 10,0 - A (Excelente)

8,0 - 8,9 - B (Bom)

7,0 - 7,9 - C (Regular)

0,0 - 6,9 - D (Insuficiente)

Art. 15. Para ser aprovado em disciplinas, o discente deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 16. O aluno deverá encaminhar à Coordenadoria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, cópia da dissertação corrigida.

CAPÍTULO V

DO PROJETO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 17. O projeto de dissertação deverá ser aprovado pelo orientador, homologado pela Coordenadoria do Programa até o início do segundo semestre, a contar de seu ingresso no Programa.

Parágrafo único. Todo aluno deverá passar por pelo menos uma atividade avaliativa do andamento de sua pesquisa até o final do terceiro semestre, previamente ao exame de qualificação, devendo ser avaliado pelo orientador e por um membro externo ao Programa com titulação de doutor.

Art. 18. O Exame de Qualificação deverá avaliar o grau de conhecimento, teórico e metodológico, do aluno referente ao tema de sua dissertação.

Art. 19. O aluno somente poderá requerer o Exame de Qualificação a Coordenadoria do Programa com anuência do orientador e, num prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 18 (dezoito) meses após sua admissão no Programa, desde que tenha integralizado os créditos previstos e tenha obtido aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira.

§ 1º Mediante aprovação da Coordenadoria, poderão ser aceitos os resultados obtidos até 3 (três) anos antes do ingresso no Programa em exames de suficiência em língua estrangeira realizados pelo discente em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, bem como demais certificados de proficiência em testes de língua estrangeira reconhecidos pela CAPES.

§ 2º Em casos especiais o aluno poderá, com anuência do orientador e mediante justificativa, prorrogar o prazo para qualificação em até 60 dias.

Art. 20. O Exame de Qualificação será feito por uma banca examinadora designada pela Coordenadoria do Programa, especificamente para este fim, composta por 4 (quatro) doutores na área: 3 (três) titulares e 1 (um) suplente. O exame constará de avaliação da documentação contendo os resultados da pesquisa obtidos até a data do Exame de Qualificação.

§ 1º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver a aprovação de todos os membros da banca, composta por 3 (três) componentes, sendo facultativa a presença do docente orientador.

§ 2º O aluno considerado reprovado deverá prestar novo exame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 21. A Defesa da Dissertação representa a fase final do Curso e somente poderá ser requerida pelo orientador à Coordenadoria do Programa, após o aluno ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências mínimas:

§ 1º Entrega de comprovante da submissão de artigo referente à pesquisa desenvolvida.

§ 2º Cumprimento todos os créditos em disciplinas.

§ 3º Aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira.

§ 4º Aprovação no Exame de Qualificação.

§ 5º No caso de reprovação na defesa, deverá a Coordenadoria do Programa, mediante proposta justificada do orientador, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 22. A banca examinadora da Defesa da Dissertação deverá ser aprovada pela Coordenadoria do Programa e constituída pelo orientador e mais 2 (dois) integrantes titulares, sendo pelo menos 1 (um) externo ao Programa, e 2 (dois) suplentes, todos com título de doutor ou equivalente.

Parágrafo único. É vedada a participação em uma mesma banca, de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau.

Art. 23. Terminado o julgamento da Defesa da Dissertação será lavrada ata que será encaminhada à Coordenadoria do Programa.

Art. 24. Será considerado aprovado na Defesa de Dissertação o aluno que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

Parágrafo único. A avaliação da comissão examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

Art. 25. Após a aprovação na Defesa de Dissertação o aluno pode solicitar a liberação da Ata da Defesa e Histórico Escolar referente ao mestrado. A solicitação da emissão do Diploma de Mestrado estará condicionada a apresentação da cópia do artigo já publicado ou da carta de aceite para publicação do artigo em revista indexada na área da dissertação, bem como a comprovação de inexistência de demais pendências junto à UFGD.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 26. A critério da Coordenadoria do Programa, ouvido o docente orientador, poderão ser aproveitados créditos obtidos em outro Programa de Pós-graduação (de mesmo nível e/ou superior), num máximo de 3 (três) créditos do número total de créditos do Curso, em disciplinas optativas, desde que observados os seguintes pré-requisitos: disciplinas afins com a área de concentração e linha de pesquisa.

Art. 27. A critério da Coordenadoria do Programa poderão ser aproveitados os créditos obtidos como aluno especial no Programa de Mestrado em Biodiversidade e Meio Ambiente da UFGD, sendo no máximo de 6 (seis) créditos, desde que aprovados com conceito igual ou superior a C e com parecer favorável do orientador.

Art. 28. Será desligado do Programa o aluno que:

I - não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses;

III - for reprovado pela segunda vez consecutiva no Exame de Qualificação ou na Defesa de Dissertação;

IV - obtiver conceito D mais de uma vez na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

V - ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do Curso, incluído o tempo concedido para a prorrogação no Programa, sem o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento;

VI - não respeitar o código de ética da UFGD.

Art. 29. O aluno com anuência do orientador poderá solicitar à Coordenadoria do Programa o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do início do período letivo do Curso.

Art. 30. Será facultado ao discente requerer à Coordenadoria do Programa o trancamento do Curso, por prazo máximo de 6 (seis) meses, mediante anuência do orientador.

Parágrafo único. Será permitida a suspensão do trancamento a qualquer momento.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 31. A distribuição de bolsas concedidas por outras agências de fomento ao Programa de Pós-graduação em Biodiversidade e Meio Ambiente da Universidade Federal da Grande Dourados, será definida por esta resolução atendida as normas de concessão de cada agência de fomento.

Art. 32. O processo de concessão e manutenção de bolsas de Mestrado será conduzido por uma comissão de bolsas nomeada pela Coordenadoria do Programa.

I - o(s) aluno(s) que apresentar(em) melhor desempenho no processo de seleção será(ao) indicado(s) a receber a(s) bolsa(s) disponível(is) pelo Programa.

II - caso o primeiro colocado no processo da seleção tenha ou venha a obter concessão de bolsa de outros órgãos de financiamento, a referida bolsa será repassada ao próximo aluno em ordem de classificação durante o processo de seleção.

Art. 33. O período de concessão de bolsa é de no máximo 24 (vinte e quatro) meses. Ao final de 12 (doze) meses será feita reavaliação pela Coordenadoria para a manutenção da bolsa ou transferência para outro bolsista, respeitando-se a ordem de classificação no processo de seleção, mediante critérios especificados no artigo 38 deste Regulamento.

Art. 34. O aluno para receber bolsa do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade e Meio Ambiente terá que preencher os seguintes requisitos:

I - dedicar-se exclusivamente ao Curso, não exercendo nenhuma outra atividade remunerada;

II - não apresentar vínculo empregatício com remuneração durante o Curso;

III - ser aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Meio Ambiente orientado por docente cadastrado no Programa.

Art. 35. Considerando-se a disponibilidade de bolsas do programa, bolsas novas ou destinadas à transferência de bolsista, deverão, prioritariamente, serem atendidos os alunos ingressantes no ano vigente da concessão.

Art. 36. A Coordenadoria pode a qualquer momento, a partir do início da concessão, retirar o benefício caso o aluno venha a descumprir quaisquer dos requisitos contidos no Art. 34.

Art. 37. As bolsas que forem liberadas serão repassadas ao pós-graduando classificado em melhor colocação e que não tenha sido contemplado pela limitação de número de bolsas.

Art. 38. Ao final do primeiro ano será feito pela Coordenadoria do Programa avaliação dos critérios de manutenção do benefício, considerando-se os seguintes critérios:

I - o aluno não pode apresentar reprovação em nenhuma disciplina;

II - o aluno deve dedicar-se integralmente ao Curso;

III - o aluno deverá ter pelo menos 1 (um) resumo apresentado ou aceito para apresentação em congresso (regional, nacional ou internacional) ou artigo completo (publicado, aceito para publicação ou com protocolo de envio para periódico Qualis CAPES, Nacional A ou B, ou Internacional levando-se em consideração o fator de impacto) dentro do ano em que estiver recebendo o benefício e que esteja relacionado às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Meio Ambiente.

IV - o aluno contemplado com a bolsa e seu orientador serão estimulados a enviar projeto de solicitação de bolsa e/ou auxílio à pesquisa para órgãos de fomento (FUNDECT, CNPq, FINEP, outros).

V - o aluno bolsista deverá entregar na secretária da Pós-Graduação Relatório de Atividade assinado pelo orientador comprovando os itens acima descritos até o final de 12 (doze) meses do início do recebimento da notificação do benefício.

Art. 39. O aluno que não preencher todos os requisitos do Art. 38 perderá a bolsa e não terá nova oportunidade de receber qualquer outro benefício do Programa.

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES

Art. 40. Para efeitos de enquadramento de docentes no PPGBMA adotar-se-ão as seguintes categorias, conforme definido em regulamentação específica da CAPES:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 41. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes e pesquisadores assim enquadrados pelo Programa e que atendam todos os seguintes pré-requisitos:

§ 1º Tenham título de doutor e desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação, oferecendo pelo menos 1 (uma) disciplina do PPGBMA bienalmente;

§ 2º Coordenem pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de investigação cientifica do PPGBMA, preferencialmente, financiado por agências de fomento à pesquisa e/ou outras fontes;

§ 3º Orientem alunos do PPGBMA, respeitando o limite de orientados por docente estabelecido pela Coordenadoria do Programa;

§ 4º Cumpram as normas regimentais do PPGBMA e o Regulamento Geral da UFGD;

§ 5º Tenham vínculo funcional com a UFGD ou, em caráter excepcional, por deliberação circunstanciada da Coordenadoria do PPGBMA, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

I - recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de Agências federais ou estaduais de fomento;

II - na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente PPGBMA;

III - docentes e pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos, mediante convênio formal, para atuarem como docentes do PPGBMA.

§ 6º Mantenham regime de dedicação integral à Instituição caracterizado pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 7º Apresentem produção científica relevante na área do PPGBMA

Art. 42. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGBMA que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFGD, de acordo com as necessidades do PPGBMA.

Art. 43. A estabilidade do núcleo de docentes permanentes do PPGBMA será objeto de acompanhamento e avaliação sistemático pela Coordenadoria do Programa, sendo que para serem credenciados como docentes permanentes do Programa e nesta condição permanecerem, os docentes/pesquisadores, além de atenderem as condições estabelecidas pelo artigo Art. 41 deverão:

I - para fins de credenciamento: publicar, na condição de autor ou co-autor, em média, no triênio anterior a data de avaliação da solicitação de credenciamento, no mínimo 1 (um) artigo por ano em periódicos internacionais e/ou nacionais indexados relacionados com a área de atuação do PPGBMA, levando-se em consideração os critérios de classificação Qualis/CAPES e/ou fator de impacto relacionados pelo Journal Citation Reports (JCR) e ou Institute for Sientific Information (ISI). Esta condição aplica-se para livros e capítulos de livros que estejam publicados. A publicação de livros e/ou capítulos de livros, serão considerados equivalentes a publicações em periódicos, na proporção de 1 (um) capítulo de livro e 1 (um) livro completo, valerem, respectivamente, 1 (um) e 2 (dois) artigos científicos publicados em periódico, desde que seja publicado por Editora reconhecida na área de atuação do Programa ou associações científicas afins, sendo a obra referenciada por meio de ISBN.

II - para fins de permanência: publicar, na condição de autor ou co-autor, em média no triênio de avaliação do Programa, no mínimo, 1 (um) artigo por ano em periódicos internacionais e/ou nacionais indexados relacionados com a área de atuação do PPGBMA, levando-se em consideração os critérios de classificação Qualis/CAPES e/ou fator de impacto relacionados pelo Journal Citation Reports (JCR) e ou Institute for Sientific Information (ISI). Esta condição aplica-se para livros e capítulos de livros que estejam publicados. A publicação de livros e/ou capítulos de livros, serão considerados equivalentes a publicações em periódicos, na proporção de 1 (um) capítulo de livro e 1 (um) livro completo, valerem, respectivamente, 1 (um) e 2 (dois) artigos científicos publicados em periódico, desde que seja publicado por Editora reconhecida na área de atuação do Programa ou associações científicas afins, sendo a obra referenciada por meio de ISBN.

III - submeter, a cada 2 (dois) anos, a Coordenadoria do Programa e às agências de fomento, pelo menos, 1 (um) projeto de pesquisa sob sua coordenação vinculado a temática de uma das linhas de pesquisa do Programa;

IV - participar como membro de Grupo de Pesquisa registrado na Plataforma *Lattes* do CNPq e certificado pela UFGD;

V - apresentar seja na condição de autor ou co-autor, no mínimo, 1 (um) trabalho por ano em congressos nacionais ou internacionais relacionados à área de conhecimento do PPGBMA.

Art. 44. Os docentes que não atenderem aos dispostos estabelecidos pelos Art. 41 e Art. 43 serão descredenciados, a qualquer momento, do núcleo de docentes permanentes e/ou colaborador pela Coordenadoria do Programa.

§ 1º A avaliação da Coordenaria para fins de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizada anualmente.

§ 2º Tendo, no mínimo, 80 % (oitenta por cento) dos docentes do núcleo permanente atendido ao Art. 41 e Art. 43 deste Regulamento, mediante justificativa circunstanciada enviada à Coordenação do PPGBMA, poderá a Coordenadoria deliberar, mediante análise do histórico do docente e ou pesquisador e das necessidades específicas do Programa, a favor da permanência do docente ou pesquisador por mais um período pré-determinado para que o mesmo possa atender ao Art. 43.

Art. 45. Uma vez atendido o Art. 43 os docentes descredenciados poderão solicitar a Coordenaria o seu recredenciamento como docente permanente do PPGBMA.

Art. 46. Compete à Coordenadoria do Programa avaliar, com base nos relatórios do docente, currículo Lattes e documentos comprobatórios, todas as informações necessárias ao processo de credenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes e ou colaboradores do PPGBMA.

Parágrafo único. A atualização e veracidade das informações contidas nos currículos Lattes e nos relatórios de atividades do docente são de estrita responsabilidade dos mesmos.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 48. Este regulamento entra em vigor a partir de janeiro de 2019.